



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL torna público que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de n.º 001/2021 para Aquisição de COMBUSTÍVEIS, com critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/07.

MODALIDADE:

Pregão na forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PROCESSO:

0002/2021

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

26/03/2021 até às 13:30 h

DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

26/03/2021 até às 14:00 h

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Protocolo da Câmara Municipal.

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, localizada na Av. 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal/ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I (Descrição detalhada do objeto);

Anexo II (Termo de Credenciamento);

Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);

Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);

Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);

Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);

Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)

Anexo VIII (Minuta de Contrato)

Anexo IX (Orientações e determinações para assinatura do Contrato);

No ato do recebimento do "Edital", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1 – OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando a Aquisição de 7.000 (sete mil) litros de COMBUSTÍVEL – Gasolina Comum, em que será utilizado de acordo com a necessidade, por veículo desta Câmara Municipal. Para tal o material deve obedecer às especificações feitas pela mesma, conforme discriminado no anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 – O quantitativo constante do objeto desta licitação foi mensurado de forma estimativa, ficando facultada a administração adquirir-los no todo ou em parte de acordo com sua



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelo quantitativo não adquirido.

1.3 – O fornecimento do combustível ocorrerá durante o ano de 2021, parceladamente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. Será emitida ordem de fornecimento pela Secretaria de Administração e Finanças. O fornecimento deverá obedecer ao disposto no anexo I deste edital.

2 - DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - A despesa resultante deste edital correrá à conta da dotação orçamentária própria, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal

010001.0103100302.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

3 – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto deste Pregão deverá ser disponibilizado direto na bomba do Posto de Combustível da empresa vencedora. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Administração e Finanças e da requisição expedida no abastecimento de acordo com a necessidade.

3.2 - É imprescindível que se cumpra o prazo estipulado, a falta de cumprimento do prazo de entrega sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas no item 18 deste Edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam pessoa jurídica cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- c) Que se subsumem as disposições dos art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):

5.1 – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, **deverá apresentar no ato do credenciamento ou junto a Proposta de Preços**, declaração conforme anexo V, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei (Modelo em anexo), acompanhada de cópia autenticada do DRE/2020 (Demonstrativo do Resultado do Exercício), que comprove a receita bruta anual da empresa.

5.2 – Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

- a) Agente credenciado (Anexo II), a **carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida**, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;
- b) Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade, ou;
- c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade.

6.2 – Os documentos mencionados nos itens 6.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.3 – O documento mencionado no subitem 10.2.1, (cópia autenticada do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

6.4 – E vedado a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia autenticada do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

6.5 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

6.6 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. **As proponentes que comparecerem deverão portar esta Declaração fora dos envelopes, junto ao Credenciamento, as que não comparecerem, mas enviarem toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, deverão enviar esta Declaração dentro do envelope Proposta de Preços.**

7- ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

8 – A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter discriminação completa, inclusive a marca do objeto cotado, obedecendo às especificações e condições previstas no Anexo I.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

d) quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos para fornecimento dos combustíveis, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato;

e) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO VII (Modelo da Proposta de Preços); contendo o valor global da proposta em numerais (R\$ x,xx) e por extenso.

f) Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o contrato: nome, qualificação, nº do cpf/mf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele.

9.2 - Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.

9.3 - Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

9.5. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

9.6 – Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item.

9.7 – Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

9.8 - Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

9.9 - No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

9.10 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.11 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

9.12 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.13 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

9.15 – A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dado nova chance de lance para a antiga vencedora.

9.16 – No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.15, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.17 – Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado no subitem 9.15, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.18 – Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

9.19 – Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

As proponentes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito federal (Anexo IV);
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

10.2 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 10, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 9 deste Edital.

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Créditos tributários pela RFB e PGFN), expedida pela Receita Federal, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

envelope HABILITAÇÃO.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho da Região do domicílio ou sede do licitante ou pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

10.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

b) Certificado de Posto Revendedor ou Distribuidor, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

11 - OBSERVAÇÕES

11.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.2. A documentação exigida nos subitens do item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

11.3. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja, documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

11.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.5. A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Câmara Municipal de Rio Bananal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 10.2.1., letra “a”, “b”, “c”, “d”.

11.6. Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

11.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo.

11.8. Nenhuma cópia de documento será autenticada ou reconhecida, mesmo com a apresentação dos originais, por nenhum órgão ou funcionário pertencente a Câmara Municipal de Rio Bananal, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 10 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11.10. Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e mediante solicitação da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.

11.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 18.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12 – ADJUDICAÇÃO

12.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

12.2 - Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

13 - FASE RECURSAL

13.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

13.2 – A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

13.3 – A falta de manifestação, nos termos do sub item 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

13.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estar assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

(se ausente nos autos). Devendo obrigatoriamente serem apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação.

15 – RECEBIMENTO

15.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

15.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido na bomba do Posto de Combustível da empresa vencedora. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Administração e Finanças e da requisição expedida no ato do abastecimento. O fornecimento ocorrerá aleatoriamente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

15.3 - O material será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, será devidamente comprovadas e atestadas pelo servidor responsável, e que deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal.

16.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer aumento ou diminuição do preço a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

16.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito em conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, mensalmente. **Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

16.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento, será contado a partir apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

17 – DO CONTRATO E RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1- A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo VIII) a ser firmado entre a Câmara Municipal de Rio Bananal/ES e a empresa vencedora, pessoalmente na Secretaria desta Câmara Municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação, que será feita via Ofício, logo após o empenho deste processo, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de fornecimento será emitida após assinatura do Contrato.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

17.2 - Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18 – PENALIDADES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, **incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho**, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preço no Certame;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceita-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

18.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da leitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

18.3.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

18.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

18.7 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

18.9 – A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 - Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 12:00h às 18:00 horas, na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião, nesta cidade, observando o prazo previsto pela Lei Federal n.º 10.520/02 e seguintes.

19.5- Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião – nesta cidade, ou pelo telefax 0XX (27) 3265-1214, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. **As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.**

19.6 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMRB.

19.10 - Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

20 – INFORMAÇÕES

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do Edital e pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza:

Pregoeiro da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES
Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal
Avenida 14 de Setembro nº 1105, São Sebastião, Rio Bananal/ES
Horário de funcionamento: 12:00 às 18:00 horas
Telefone: 0XX (27) 3265-1214

Rio Bananal/ES, 09 de Março de 2021.

MARCOS BAZONI
Pregoeiro da CMRB



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

PLANILHA DE QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

PROCESSO Nº 0002/2021 – Destinado a atender as necessidades de veículo da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação completa do item
01	7.000	Litros	Combustível - Gasolina Comum

O combustível desta licitação constante no item 01 deverá estar disponibilizado nas bombas de abastecimento da empresa, onde o veículo será abastecido, portanto é obrigatório que a empresa vencedora deste item possua posto de abastecimento devidamente regulamentado e localizado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Rio Bananal. A empresa deverá fornecer relatório mensal do consumo de combustível por veículo, devidamente acompanhado dos comprovantes de abastecimento devidamente assinados pelo motorista do veículo no momento do abastecimento. Estes relatórios deverão ser enviados junto à solicitação de pagamento, Nota Fiscal e Certidões Negativas de Débitos. O fornecimento ocorrerá aleatoriamente, de acordo com a necessidade da CMRB.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO:

1.1 – O material e produto, objeto desta licitação deve possuir Certificado de Aprovação junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, em acordo com as regulamentações às Normas Técnicas da ABNT quanto aos requisitos básicos necessários a cada item, garantindo bom desempenho de suas finalidades.

A produção e comercialização de produtos em consonância com as normas técnicas são previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, artigo 39, que prevê punições tanto para o fabricante do produto não – conforme, bem como para os responsáveis pela comercialização:

...é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...VII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)"

1.2 – O item será conferido e analisado no ato de entrega, pelo setor requisitante para a devida comprovação, e **se não atender as especificações no ato da entrega ou não apresentar as condições mínimas exigidas e necessárias ao bom desempenho das funções, mesmo que isso for constatado durante o uso do mesmo, este será devolvido e deverá ser substituído num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ou serão aplicados as penalidades previstas no item 18.3, deste Edital.**

1.3 – Prevalecem sobre o material licitado às regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**, garantindo os requisitos básicos necessários e bom desempenho de suas finalidades, assegurando a esta administração os direitos de Consumidor final.

1.4 - Os quantitativos constantes do objeto da licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a Câmara Municipal adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a ambas as partes qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

Rio Bananal - ES, de de 2021.

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(nome do representante legal da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga do credenciado (item 6.1), bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

Rio Bananal - ES, de de 2021.

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 001/2021.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafoado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

**** deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.***



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

(Declaração de idoneidade)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa _____,
CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios previstos
para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os
requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incide nos impedimentos previstos
no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a
condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar
123/2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*** Esta Declaração só terá validade se estiver acompanhada de cópia autenticada do DRE/2020.**



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim (☐) Quantos () Não (☐).

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COMBUSTÍVEL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Valor global: R\$ _____ (_____)

1 – Propomos entregar a CMRB-ES, pelo preço apurado após a fase de lances, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações Deste Edital e asseverando que:

a) Em caso de divergências nos totais provenientes dos produtos de quantitativos pôr preços unitários, prevalecerá os preços unitários das propostas.

b) Seguiremos rigorosamente as especificações do anexo I, parte integrante deste Edital, utilizando materiais de qualidade e segurança, assegurando a esta administração os direitos do código de defesa do consumidor.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura desta licitação.

Rio Bananal - ES, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA
XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. XXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXI, brasileiro, casado, portador do CPF nº. e RG nº -XXX-XX, residente e domiciliado na Rodovia Roberto Calmon, s/nº, Interior, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa XXXXX, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial nº 001/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL (gasolina comum), no quantitativo de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum, conforme discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação completa do item
01	7.000	Litros	Combustível - Gasolina Comum

1.2 - O combustível desta licitação constante no item 01 deverá estar disponibilizado nas bombas de abastecimento da empresa, onde o veículo deste Poder Legislativo será abastecido, portanto é obrigatório que a empresa vencedora deste item possua posto de abastecimento devidamente regulamentado e localizado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Rio Bananal. A empresa deverá fornecer relatório mensal do consumo de combustível por veículo, devidamente acompanhado dos comprovantes de abastecimento devidamente assinados pelo motorista do veículo no momento do abastecimento. Estes relatórios deverão ser enviados junto à solicitação de pagamento, Nota Fiscal e Certidões Negativas de Débitos. O fornecimento ocorrerá aleatoriamente, de acordo com a necessidade da CMRB.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

1.3 - O combustível, objeto deste contrato deve possuir Certificado de Aprovação junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, em acordo com as regulamentações às Normas Técnicas da ABNT quanto aos requisitos básicos necessários, garantindo bom desempenho de suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 - O quantitativo do objeto constante deste Contrato foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a CMRB-ES contratá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

2.3 - Em todo abastecimento do veículo será necessário a emissão da requisição feita por servidor responsável da Câmara Municipal, por meio de blocos em 02 (duas) vias, fornecidos pela CONTRATANTE, mantendo assim um controle dos serviços feitos pela CONTRATADA e pelo servidor.

2.4 - No abastecimento a via original da requisição será destacada e entregue a CONTRATADA, devendo ser apresentada no pagamento, acompanhada da nota fiscal. A 2º via permanecerá no bloco e ficará sob o controle da Câmara Municipal. Na requisição deverá constar, a placa do veículo, quantidade do abastecimento, quilometragem, data, hora e a assinatura do condutor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 001/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o os seguintes valores:

§ 1º - O valor por litro de combustível (gasolina comum) de R\$ xxxx (xxxxxxxxx), sendo o valor total correspondente a 7.000 (sete mil) litros o valor de **R\$ xxxx**. (xxxxxxxxx);

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preço apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, **fica sob a responsabilidade da Contratada, informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito;**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal;

§ 4º - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros;

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato;

§ 6º - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento do material fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, Trabalhistas ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta administração;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.;

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o objeto fornecido discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, devendo serem juntadas ao mesmo as Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS (CF, art. 195, §3º e Lei nº 8.666/93, art. 71), bem como, as Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (CTN, art. 193) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início xx/xx/2018 e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da CONTRATANTE e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do material nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do da dotação orçamentária vigente, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal

010001.0103100302.001 – Manutenção das Atividades da Ação Legislativa

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 - Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso injustificado para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.3 - A rescisão amigável pela Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer aumento a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento do combustível em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento a ser emitida através da Secretaria de Administração e Finanças.
2. Entregar o material conforme a requisição e ordem de fornecimento. Comunicando por escrito a Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
6. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
10. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
15. Fornecer a CONTRATANTE as mesmas cortesias (v.g. ducha, limpeza geral, etc) que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização do serviço;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito da CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;

d) praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;

g) pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;

h) oferecer desistência de lances ou do item efetivamente vencido na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CMRB-ES, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
2. Processo nº 0019/2018;
3. Pregão Presencial nº 001/2018;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 - A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18.2 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, xx de xxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXX



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

Orientações e determinações para assinatura do Contrato

Conforme previsto nos Editais de Licitação deste órgão - Será convocado o vencedor da licitação para num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos efetuar a assinatura e retirada do Termo de Contrato e ordem de fornecimento/serviço, feita pessoalmente na Secretaria de Administração e Finanças deste Poder Legislativo, prevalecendo às disposições do Edital.

A convocação para assinatura de contrato e retirada de ordem de fornecimento/serviço, será feita por meio de Ofício. Para tanto, solicitamos que após terem sido consagrados vencedores da licitação, encaminhem para o e-mail camararb@iq.com.br todos os dados do responsável legal da empresa vencedora que irá assinar o Contrato, inclusive e-mail e telefone para contato, lembrando que esta pessoa deverá se disponibilizar a vir pessoalmente neste Setor assinar o Contrato e retirar a Ordem de Fornecimento/serviço, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação. Estes dados também poderão acompanhar as Propostas de Preços da licitação que participarem. Lembrando ainda que esta pessoa deve ser legalmente autorizada a responder pela vencedora, o que deverá ser comprovado por meio de Contrato Social (se for sócio ou Proprietário) ou Procuração (devidamente registrada em Cartório). Se estes documentos já constarem no processo de licitação, o qual participaram não é preciso apresentar nova cópia, se não constarem é preciso cópia autenticada dos mesmos para ficarem retidas no processo.

É necessário o envio dos seguintes dados do responsável legal da empresa que virá até esta Câmara Municipal assinar o Contrato:

- Nome Completo.
- Endereço
- Nº da Identidade
- Nº do CPF
- Empresa que representa
- Cargo ou função que exerce na mesma
- E-mail para contato
- Telefone
- Documento que será apresentado no ato da assinatura do contrato que comprovará sua situação como representante legal:

() Contrato Social

() Instrumento procuratório feito e registrado em cartório